



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

Av. Londrina nº 72 - Cep: 87.111-970 – Caixa Postal 60 - Centro - Sarandi – PR  
CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br  
Fone: (44) 3035 – 0022 / (44) 3042-0089



**PORTARIA 001/2024**

Designar servidor ROBERTO VAGNER SANT'ANA JUNIOR, para fiscalização de contrato e dá outras providências.

O Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – Preserv, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO VAGNER SANT'ANA JUNIOR, Matrícula 9818, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de Servidores efetivos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, para a fiscalização do Contrato nº 014/2023-Preserv, firmado junto à empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, que tem como objeto a contratação de fundação de apoio para realização de concurso público para o Preserv.

Art. 2º Fica a cargo do servidor mencionado acima, a responsabilidade técnica e legal pelo acompanhamento acerca do fiel cumprimento das cláusulas do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Sarandi, 04 de Janeiro de 2024

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE DO PRESERV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 2933 PAG.: 14 EM 05/01/24

.....  
SERVIDOR

**Publicado por:**  
Luana Paula de Lima  
Código Identificador:86EB5035

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV**  
**PORTARIA 01/2024**

Designar servidor **ROBERTO VAGNER SANT'ANA JUNIOR**, para fiscalização de contrato e dá outras providências.

O Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – Preserv, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ROBERTO VAGNER SANT'ANA JUNIOR**, Matrícula 9818, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de Servidores efetivos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, para a fiscalização do Contrato nº 014/2023-Preserv, firmado junto à empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, que tem como objeto a contratação de fundação de apoio para realização de concurso público para o Preserv.  
Art. 2º Fica a cargo do servidor mencionado acima, a responsabilidade técnica e legal pelo acompanhamento acerca do fiel cumprimento das cláusulas do referido contrato.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Sarandi, 04 de Janeiro de 2024

**PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente Do PRESERV

**Publicado por:**  
Roberto Wagner Sant'ana Junior  
Código Identificador:9F6D3EE8

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**PORTARIA Nº 002/2024**

Prorroga a nomeação de Suzane Ribeiro Azevedo para ocupar temporariamente a Função Gratificada como Gestor de Contratos e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º PRORROGA-SE os efeitos da Portaria 095/2023 até o dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 04 de janeiro de 2024.

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
João Roberto Dos Santos Lopes  
Código Identificador:AA661782

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2997/2024**

SÚMULA: Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Sarandi, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, afastados da família de origem por meio de medida de proteção prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinada pela autoridade competente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – acolhimento:** medida protetiva prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

**II – família natural:** a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**III – família extensa ou ampliada:** aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**IV – família substituta:** a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**V – família acolhedora:** qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha voluntariamente a acolher criança ou adolescente, sob medida protetiva de acolhimento, em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção oferecendo-lhe todos os cuidados básicos e afetivos, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária;

**VI – bolsa-auxílio:** é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

**VII – proteção absoluta e prioritária:** a criança e o adolescente são assegurados, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com absoluta prioridade, proteção da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária;

**VIII – responsabilidade de criança/adolescente sob medida protetiva por acolhimento:** uma vez aplicada medida protetiva prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Município tem total responsabilidade pela garantia de direitos legais e constitucionais, que trata o inciso anterior.

**CAPÍTULO II**